

  
PREFEITURA DE  
PASTOS BONS / MA  
Câmara Municipal  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 - Centro  
65.870-000 - Pastos Bons - Maranhão

**LEI N°.242 /2011, de 31 de maio de 2011**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE  
PASTOS BONS/MA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de **PASTOS BONS**, Estado  
do Maranhão,

**FACO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
lei:

**Art. 1º** - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e obedecerão as diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 2º** - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2012, atenderá as diretrizes aqui definidas, mantendo as normas financeiras estabelecidas pela legislação vigente, com fundamentos na Lei 4.320/64, Constituições Estadual e Federal, LDB, Lei Orgânica do Município, Código Tributário Nacional e Municipal e Lei Complementar nº. 101, obedecendo aos seguintes princípios:

**I** - O montante das despesas fixadas não deverá superar as receitas previstas, para cumprir o princípio orçamentário de equilíbrio;

**II** - A lei orçamentária compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito, desde que autorizadas pelo Legislativo, conforme determinação do artigo 3º da Lei nº. 4.320/64;

**III** - Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedados quaisquer deduções, para cumprimento do princípio de



  
PREFEITURA DE  
PASTOS BONS / MA  
Cidade das Lagoas  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 - Centro  
65.870-000 - Pastos Bons - Maranhão

universalidade do orçamento, conforme explicitado no artigo 6º da Lei nº. 4.320/64;

IV - As Unidades Orçamentárias estimarão suas despesas correntes, para o exercício financeiro do ano 2012, com base nos preços do mês de julho/2011, considerando o dimensionamento dos serviços a serem ofertados para a comunidade;

V - A receita será estimada com base em previsões dos órgãos federais e estaduais e por projeções estatísticas fundamentadas em levantamentos das receitas efetivamente arrecadadas nos últimos três exercícios;

VI - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos, não sendo permitido às paralisações, para evitar desperdícios dos recursos públicos e, necessariamente, deverão integrar a proposta orçamentária a ser enviada ao Legislativo até a data de 01.10.2011.

VII - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, mesmo que seja de recursos transferidos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII - O município manterá o funcionamento dos programas de ensino através de recursos oriundos das seguintes fontes:

(A) O FUNDEB integrado por recursos da parcela de contribuição de 20,00% (vinte por cento) das receitas do FPM, IFPE, ICMS, IPI Exportação e LC 87/96, ITR, IPVA e ITCMD;

b) O FUNDEB gerado com recursos do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino composto por 10% (dez por cento) das receitas do FPM, ICMS, IPI EXPORTAÇÃO, ICMS-DESONERACÃO, IPTU, ITBI, ISS, IPVA, ITR e IRRF;



  
PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS / MA**  
Cidade das Cachoeiras  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 – Centro  
65.870-000 – Pastos Bons – Maranhão

c) O FUNDEB integrado por recursos do FUNEM, composto por 15% (quinze por cento) das receitas do IPTU, ITBI, ISS, IPVA, ITR e IRRF;

d) A complementação da União;

e) Recursos municipais de aplicação superior aos 25% (vinte e cinco por cento) exigidos pela Constituição Federal;

f) Capacitar os professores da rede municipal do ensino fundamental, em nível de graduação, através de convênios de cooperação técnica com instituições de ensino superior objetivando, em 2012, não alocar nas salas de aula docentes sem a formação de terceiro grau.

IX - A receita tributária municipal, oriunda de impostos, a ser alocada na proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 2,0% (dois por cento) do total da receita estimada;

X - O município conforme o artigo 11 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, é obrigado a arrecadar todos os tributos da sua competência constitucional;

XI - O município só poderá despeser, em obediência ao artigo 169 da Constituição Federal, em despesas com pessoal, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida;

XII - Entendem-se como despesas com pessoal, na forma do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, o somatório dos gastos com os ativos, os inativos, pensionistas, cargos, funções ou empregos civis, militares e membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.



  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 - Centro  
65.870-000 - Pastos Bons - Maranhão

XIII - Em atendimento ao artigo 20, da Lei Complementar nº. 101, de 05.04.2000, inciso III, letras "a" e "b", o limite de que trata o item XI será distribuído da seguinte forma: 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

- a) - O Executivo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura das carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagem diretamente ou através de convênios e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo fica obrigado programar os meios necessários para arrecadar os tributos de sua competência, instituídos pelo artigo 156 da Constituição Federal devendo, para tanto, aparelhar a máquina administrativa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com outras esferas de governo, inclusive para consórcios municipais, e com entidades particulares ou públicas visando ao desenvolvimento do programa do governo nas áreas de educação, cultura, assistência social, infra-estrutura urbana, transporte, comunicação, saúde e outros de interesse da comunidade, mesmo que sejam com contrapartida de recursos financeiros, sem prejuízo das metas inseridas no orçamento, mas que sempre as complemente.

- a) - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § único da LRF);  
b) - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, cultural, saúde, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica. (art. 4º, I, "f" da LRF).

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o município for associado.



  
PREFEITURA DE  
PASTOS BONS / MA  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 – Centro  
65.870-000 – Pastos Bons – Maranhão

§ 2º - Não poderá ser concedida ajuda financeira a entidades que, por prazo de (30) trinta dias após o recebimento dos recursos estejam em débito com prestações de contas.

- c) - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (art. 62 da LRF);
- d) A Lei Orçamentária para 2012 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elemento de despesa que o compõem por decreto da Prefeitura Municipal (art. 167, UI da CF).

Art. 5º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, ou ainda a alteração de estrutura do Plano de Cargos e Salários, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ocorrer se houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas, durante todo o exercício financeiro, sempre atendendo aos incisos XI, XII e XIII, do artigo 2º, destas Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - O Executivo Municipal aprovará, através de decreto, o Cronograma de Desembolso a Câmara de Vereadores, para evidenciar as cotas mensais a que tem direito o Poder Legislativo.

Art. 7º - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura da Lei Federal nº. 4.320/64, através dos seus quadros e anexos.

Art. 8º - Com base no artigo 161 e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Maranhão, o prefeito deverá enviar, até o dia 1º de outubro do corrente exercício, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o para sanção.

§ 1º - As emendas a Lei do Orçamento, depois de aprovadas em segunda votação, serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para processamento e envio dos relatórios respectivos ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a



  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 - Centro  
65.870-000 - Pastos Bons - Maranhão

executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, o excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas, e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 5º - O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 1º da LRF).

Art. 9º - A Proposta Orçamentária incluirá dotações para pagamento de precatórios, juros, amortização e encargos da dívida contratada pelo município junto aos órgãos Judiciário e da previdência social;

Art. 10 - O município poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária na forma definida nos artigos 38 e 32 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único: As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizados por lei específica.

Art. 11 - O município dará prioridades, no exercício de 2012, às ações relacionadas a seguir, segundo as funções de governo exercidas pela administração municipal, já incluída no Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010-2013, conforme segue:



  
PREFEITURA DE  
PASTOS BONS / MA  
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 – Centro  
65.870-000 – Pastos Bons – Maranhão

**PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEGISLATIVA**

- a) Proporcionar o funcionamento da Câmara de Vereadores através da regularidade dos repasses de recursos financeiros, até o dia 20 de cada mês, no limite definido no item "I" do art. 29 - A da Constituição Federal, consonte planilha a ser apresentada pelo Executivo com base no Balanço do exercício de 2011, observando que o total das despesas com remuneração de vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do município, item VII do art. 29 da Constituição Federal;
- b) Alocar recursos para equipamento da Câmara Municipal;
- c) Elaborar o cronograma de repasses ao Poder Legislativo Municipal, com base na Planilha das receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2011;
- d) O limite de gastos com pessoal e encargos do Poder Legislativo será de 6% (seis por cento) do total da receita corrente líquida do exercício, conforme artigo 20, inciso II, letra "a", da Lei Complementar nº. 101/2000;
- e) Atender o limite de gastos com vereadores de 5% (cinco por cento) do montante da receita do município, em atendimento ao artigo 2º, inciso VII, da Emenda Constitucional nº. 1, de 06.04.92.

**ADMINISTRAÇÃO**

**FINANÇAS**

- a) Equipar as Secretarias de Administração, Finanças, Governo, Gabinete do Prefeito, Obras Transportes e Serviços Públicos, Juventude e Desportos, Educação e Cultura, Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Agricultura e Meio Ambiente;





**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**

C.N.P.J. 05.277.173/0001-75

Avenida Domingos Sertão, 1000 – Centro  
65.870-000 – Pastos Bons – Maranhão

- b) Continuar o processo de Implementação do Cadastro Técnico Imobiliário adequado ao Código Tributário Municipal;
- c) Adequar à remuneração dos servidores municipais quando houver ajuste do salário mínimo, respeitando os limites de gastos com os 54% definidos pela Lei Complementar nº. 101/2000 e com o aumento da receita municipal;
- d) Alocar recursos em todas as Unidades Orçamentárias para as contribuições previdenciárias;
- e) Ampliar a receita tributária mediante a implementação do processo de arrecadação de todos os tributos;
- f) Adequação das despesas correntes à arrecadação municipal;
- g) Coibir a existência do déficit financeiro;
- h) Adequar o quadro de pessoal da administração municipal;
- i) Criação de Guarda Municipal de Transito;

**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- a) Promover projetos de desenvolvimento rural;
- b) Distribuição de sementes e implementos agrícolas para o pequeno produtor rural;
- c) Construção e restauração de Centros de Abastecimento;
- d) Implantação de casas de produção rural;
- e) Incentivo ao plantio de produtos agrícolas regionais;
- f) Abertura de açudes;
- g) Treinamentos a produtores rurais;
- h) Criação de hortas comunitárias;
- i) Manutenção do Programa de mecanização das áreas dos pequenos produtores rurais de baixa renda familiar;
- j) Aquisição de Tratores, máquinas e equipamentos agrícolas.



## EDUCAÇÃO

- a) Manter o funcionamento da atual rede de ensino público municipal, objetivando colocar toda criança na escola;
- b) Equipar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Equipar escolas da rede de ensino municipal;
- d) Expandir a capacidade de atendimento da rede de ensino fundamental, com a construção, ampliação e reformas de escolas do ensino fundamental;
- e) Incentivar o ensino de pessoas adultas, para redução do analfabetismo;
- f) Melhorar e manter política de compra, distribuição e preparação da Merenda Escolar junto à rede de ensino instalada no município;
- g) Fornecer material didático e pedagógico para professores e alunos das escolas públicas municipais do ensino fundamental e infantil;
- h) Restauração de Unidades Escolares da rede de ensino fundamental;
- i) Manter a capacitação de professores da rede de ensino público municipal, com cursos de aperfeiçoamento, reciclagem e graduação para que, em 2012, não haja docente sem a formação de nível superior;
- j) Manter, melhorar e ampliar os serviços de transporte escolar;
- i) Adquirir Ônibus e ou Microônibus para transporte escolar;
- l) Restauração e equipamento de escolas do ensino infantil;
- m) Capacitar docentes do ensino infantil;
- n) Realização de oficinas pedagógicas;
- o) Construção de Oficinas de Educação;
- p) Aquisição de equipamentos para sala de informática;
- q) Manutenção e implementação de escolas de informática;
- r) Construção e ampliação de creches e pré-escolas com sede própria, nos bairros da zona rural;
- s) Reforma de Escolas e construção de auditório em Escolas da rede municipal;
- t) Criação de uma biblioteca com museu vivo.



PREFEITURA DE  
PASTOS BONS / MA

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**

C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 – Centro  
65.870-000 – Pastos Bons – Maranhão

**URBANISMO**

- a) Construção de calçamento, meio-fio, sarjeta e pavimentação em vias públicas urbanas e rurais no município;
- b) Construir e Restauração de Praças, Parques e Jardins;
- c) Construir obras básicas para melhorar a infra-estrutura urbana;
- d) Restauração de logradouros públicos;
- e) Manutenção e melhoria dos serviços da limpeza pública;
- f) Recuperação e conservação de prédios históricos;
- g) Aquisição de Lixeiras para colocação de lixo em vias públicas;
- h) Aberturas de Ruas em novos Bairros e ou nos já existentes;
- i) Sinalização de Vias Públicas.

**SAÚDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Manter e modernizar o atendimento nas Unidades de Saúde do Município;
- b) Manter e ampliar as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) Manter, ampliar e modernizar a estrutura da Secretaria de Saúde, através da construção, ampliação e equipamento de Unidades de Saúde;
- d) Manutenção do Programa Agente Comunitários de Saúde;
- e) Manutenção do Programa da Farmácia Básica;
- f) Manutenção das atividades de Bem-Estar Familiar através de convênio com entidades governamentais;
- g) Manutenção e ampliação do Programa Saúde da Família;
- h) Aquisição de unidades móveis de saúde;



PREFEITURA DE  
PASTOS BONS / MA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**

C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 – Centro  
65.870-000 – Pastos Bons – Maranhão

- i) Capacitar profissionais da área da saúde;
- j) Aquisição de equipamentos para unidades de saúde;
- m) Estruturação do sistema de vigilância de saúde do município;
- n) Manutenção de campanhas de prevenção de doenças;
- o) Estruturação do sistema de vigilância epidemiológica;
- p) Incremento do Programa de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST);
- q) Incremento dos Serviços de Urgência e Emergência em convênio com o Estado;
- r) Manutenção do Programa e Educação para a Saúde;
- s) Manutenção e ampliação do Programa Saúde Bucal;
- t) Manutenção das atividades hospitalares;
- u) Incremento do Projeto NASFI 2 (núcleo de atendimento a saúde das famílias).

**GESTÃO AMBIENTAL**

- a) Manter convênios com outros órgãos para desenvolver política de preservação do meio ambiente do município;
- b) Aterro sanitário para depósito de Lixo.

**SANEAMENTO**

- a) Manutenção e Implantação de sistemas de abastecimento de água;
- b) Manutenção e Expansão de sistemas de abastecimento de água;
- c) Implantação de kits sanitários;
- d) Construção de obras de saneamento básico;
- e) Distribuição de filtros para a população de baixo poder aquisitivo;
- f) Implantação de Rede de Esgotos;
- g) Construção de Açudes e Barragem;



## DESPORTO E LAZER

- a) Criação de áreas para prática esportivas e recreativas;
- b) Manutenção de atividades de apoio às práticas esportivas;
- c) Construção e Melhoria das praças esportivas;
- d) Criação de áreas de lazer para crianças;
- e) Construção de Quadras Esportivas;
- f) Construção de Campo de futebol;
- g) Construção de Parque Infantil;
- h) Reforma de quadras esportivas e campo de futebol.

## HABITAÇÃO

- a) Construção e melhoria de habitações urbanas;
- b) Construção e Melhoria de residências rurais.

## ENERGIA

- a) Implantação e ampliação do sistema de eletrificação rural e urbana;
- b) Manutenção do Sistema da iluminação pública;
- c) Ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública no município.

## TRANSPORTE

  
PREFEITURA DE  
PASTOS BONS / MA  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 - Centro  
65.870-000 - Pastos Bons - Maranhão

- a) Abertura de estradas vicinais;
- b) Conservação e restauração da malha viária municipal;
- c) Construção e restauração de pontes e bueiros;
- d) Conservação das margens das estradas municipais;

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Implantar projeto de capacitação de mão-de-obra;
- b) Participar na execução de projetos comunitários;
- c) Manutenção de atividades de apoio à criança e ao adolescente;
- d) Manutenção do programa para erradicação do trabalho infantil;
- e) Criação de atividades de apoio à população de baixa renda;
- f) Criação e ampliação das atividades de apoio ao idoso;
- g) Manutenção e ampliação dos Programas de Atenção às Crianças;
- h) Consolidação do sistema de assistência ao deficiente;
- i) Capacitação dos recursos humanos do pessoal do Conselho Municipal de Assistência Social;
- j) Construção do Centro de Convivência para os idosos;
- k) Construção do Centro de Convivência para os jovens;
- l) Manutenção das atividades sociais do município;
- m) Criar o Fundo de Manutenção do Conselho de Direito e Tutelar para manutenção e capacitação;
- n) Geração de emprego permanente - cooperativa de artesanato, fabrica de cerâmica e demais projetos e cursos que gere emprego e renda;
- o) Criação do Fundo da Criança e do Adolescente;
- p) Implantação do Programa Agente Jovem;
- q) Construção de Centro Social;



  
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 – Centro  
65.870-000 – Pastos Bons – Maranhão

- r) Implementar e Manutenção do Programa Pro jovem Adolescente;
- s) Manutenção do Programa IGD;
- t) Manutenção do Programa CRAS;
- u) Implantar o Fundo de Benefícios Eventuais;
- v) Construir metodologias voltadas para inclusão produtiva;
- w) Construir, reformar e ampliar as unidades dos CRAS em conformidade com as diretrizes e princípios da PNAS e NOB/SUAS;
- x) Implementar as ações do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF;
- y) Alocar no órgão gestor da assistência social a execução do cadastro único e programas vinculados;
- z) Alocar co-financiamento do Executivo Municipal destinação orçamentária de até 5% (cinco por cento) em serviço sócio assistenciais;
- aa) Implantação e implementação da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família através de programas complementares desenvolvido com o Índice de Gestão Descentralizada - IGD;

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 31 de maio de 2011.

  
Enoque Ferreira Mota Neto  
Prefeito Municipal